



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Rogério Marinho

EMENDA N° - CCJ

(a PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º Suprime-se o inciso VI do §1º do art. 155, da redação constante no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019.

Art. 2º Suprime-se o art. 17 da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A base ampla de incidência é uma das características do modelo de Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA). Portanto, abrange todas as formas de organização da economia atual, com alcance incisivo sobre os bens e os serviços.

Logo, trata-se de um imposto que inevitavelmente será pago em algum momento por todos os cidadãos. Isso o diferencia dos impostos sobre renda ou sobre o patrimônio que, conceitualmente, devem atingir os estratos sociais detentores de maior condição financeira.

O dispositivo em tela, no entanto, não guarda pertinência temática com respeito à discussão de simplificação da tributação sobre consumo. Para além desses elementos a Constituição já prevê a possibilidade de progressividade no ITCMD, nos termos do art. 145, §1º que afirma: “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”.

Dante do exposto, considerando a já existente previsão constitucional quanto a progressividade e considerando a falta de pertinência temática, deve-se evitar seu envolvimento na reformulação dos impostos discutidos no eixo principal da PEC 45/2019.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a supressão dos dispositivos acima expostos do projeto de emenda constitucional.

Senador ROGÉRIO MARINHO